PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 7/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS, DAR PUBLICIDADE À RELAÇÃO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANTÃO.

Art. 1º Ficam os Hospitais, Unidades de Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e ambulatórios, obrigados a dar publicidade à relação dos profissionais da saúde plantonistas, e dos responsáveis pelo plantão.

§1° A publicação com a relação dos profissionais da saúde plantonistas contará as seguintes informações:

I - nome completo dos profissionais, número de registro profissional e especialidade;

II - horário de início e término da escala de cada profissional;

III - nome do diretor responsável da unidade de saúde;

IV - número do telefone da Ouvidoria da Saúde;

§2° A relação dos profissionais plantonistas que trata esta lei deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.

Art. 2º A publicidade poderá ser realizada por intermédio de site oficial ou afixação em lugar visível nas unidades de saúde que versa esta lei.

Parágrafo único. Optando pela publicidade digital, deverá, da mesma forma, a Unidade de Saúde afixar cartaz informativo direcionado o público ao acesso digital.

Art. 3º - Em caso do descumprimento da presente lei poderá o usuário fazer eventual reclamação, por meio de imediata comunicação ao diretor responsável pela unidade de saúde ou por meio da Ouvidoria da Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A saúde pública é uma questão que necessita de mais atenção dos órgãos competentes, eis que, em que pese a evolução do sistema, tem-se que a falta de médicos em hospitais públicos ainda é uma realidade.

Os usuários do sistema público de saúde sofrem com a demora e com a falta de previsão de atendimento, apontando como uma das causas a falta de médicos plantonistas nos hospitais, e principalmente nos prontos-socorros, que é a porta de entrada para a maioria dos atendimentos. Atualmente, não há informações concretas acerca da quantidade de médicos que estão cumprindo a escala de plantão e quantos simplesmente faltaram.

Assim, com a obrigatoriedade da divulgação da escala dos plantonistas e dos nomes dos responsáveis, administrativo e médico, será possível fazer o acompanhamento e ainda fiscalizar a atuação desses profissionais, visando a transparência dos serviços prestados. Dessa forma será possível também melhorar a comunicação entre as Secretarias de Saúde, profissionais da área médica e a sociedade em geral.
Com certeza, a presente proposição irá assegurar direitos para todas as partes, ou seja, cidadãos, profissionais e gestão de saúde.

Assim, com a finalidade de informar e proteger os milhões de usuários da Rede Pública de saúde, é que se propõe o presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023

ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
VEREADOR - PSL